



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - O objeto do presente Termo de Referência é a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à composição de cestas de alimentos a serem distribuídas aos beneficiários da Feira Solidária do Município de Dois Córregos/SP, em consonância com as diretrizes do Programa Municipal de Compras de Alimentos da Agricultura Familiar, instituído pela Lei Municipal nº 5.533, de 11 de agosto de 2026, visando promover a segurança alimentar e nutricional, fortalecer a agricultura familiar e incentivar o desenvolvimento econômico local.

1.2 - Os serviços ora contratados são considerados "comuns", em conformidade com as definições estabelecidas no artigo 6º da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3 - A presente contratação não se enquadra na categoria de "bem de luxo", conforme os parâmetros definidos no Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4 - O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do Termo de Contrato.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A presente contratação tem por finalidade a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à composição de cestas de alimentos a serem distribuídas aos beneficiários da Feira Solidária do Município de Dois Córregos/SP. A iniciativa busca contribuir para a segurança alimentar e nutricional da população atendida, ao mesmo tempo que promove o fortalecimento da agricultura familiar, a geração de trabalho e renda no meio rural e o desenvolvimento econômico local.

2.2 - A contratação encontra fundamento na Lei Municipal nº 5.533, de 11 de agosto de 2026, que instituiu o Programa Municipal de Compras de Alimentos da Agricultura Familiar, com o objetivo de fomentar a aquisição institucional de gêneros alimentícios oriundos desse segmento produtivo. Nos termos dos arts. 2º e 3º da referida Lei, o Programa visa fortalecer a produção e a organização local da agricultura familiar, ampliar sua participação nas compras públicas municipais, favorecer o escoamento da produção rural e fortalecer as práticas de segurança alimentar e nutricional.

2.3 - A destinação dos gêneros alimentícios à Feira Solidária encontra respaldo no art. 7º da Lei Municipal nº 5.533/2026, que prevê a utilização dos produtos adquiridos no âmbito do



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Programa em ações e serviços da política municipal de assistência social, bem como em iniciativas de segurança alimentar e nutricional. Dessa forma, a aquisição pretendida constitui instrumento de apoio às ações municipais de atendimento à população beneficiária, mediante a disponibilização de alimentos para composição de cestas, conforme as necessidades identificadas pela Administração.

2.4 - A aquisição de produtos da Agricultura Familiar possibilita, ainda, o fortalecimento dos canais institucionais de comercialização da produção rural, contribuindo para a geração de renda aos produtores, a valorização da produção local e a circulação de recursos na economia do Município. A medida também favorece o desenvolvimento rural sustentável e incentiva a organização dos agricultores familiares, em consonância com os objetivos estabelecidos nos arts. 1º e 3º da Lei Municipal nº 5.533/2026.

2.5 - Para participação no procedimento de aquisição, deverão ser observadas as disposições dos arts. 4º e 5º da Lei Municipal nº 5.533/2026, especialmente quanto ao enquadramento dos agricultores familiares nos termos da Lei Federal nº 11.326/2006, mediante comprovação pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), bem como quanto às modalidades de fornecedores admitidas, abrangendo agricultores familiares individuais, grupos informais, grupos formais constituídos sob a forma de associações e cooperativas e Empreendimentos Familiares Rurais, conforme os requisitos aplicáveis a cada categoria.

2.6 - A definição dos fornecedores deverá observar os critérios de prioridade territorial previstos no art. 10 da Lei Municipal nº 5.533/2026, assegurando prioridade aos projetos de venda apresentados por produtores rurais sediados em Dois Córregos. Na hipótese de oferta local insuficiente, poderão ser priorizados sucessivamente os projetos oriundos da Região Geográfica Imediata, da Região Geográfica Intermediária, do Estado de São Paulo e de outras unidades da Federação. Poderão também ser considerados critérios objetivos de preferência ou pontuação diferenciada relacionados à adoção de práticas sustentáveis de produção rural, conservação ambiental e saneamento ambiental adequado, nos termos do art. 11 da referida Lei e das regras estabelecidas no instrumento convocatório.

2.7 - A seleção dos fornecedores deverá ocorrer mediante chamamento público, observadas as hipóteses de inexigibilidade de licitação aplicáveis às aquisições institucionais da agricultura familiar, conforme o art. 5º da Lei Municipal nº 5.533/2026 e a Lei Federal nº 14.133/2021. O instrumento convocatório deverá estabelecer os requisitos documentais, fiscais, sanitários e operacionais pertinentes, assim como as condições de fornecimento, os critérios de seleção e as demais exigências necessárias à adequada execução da contratação. Deverá ser observado, ainda, o limite de comercialização previsto no art. 9º da legislação municipal, correspondente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) anuais por CAF, com aplicação das regras específicas aos fornecedores individuais, grupos informais e grupos formais.

2.8 - Diante do exposto, a contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o fornecimento de gêneros alimentícios para composição das cestas destinadas aos beneficiários da Feira



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Solidária, contribuindo para a execução das ações municipais de assistência social e segurança alimentar e nutricional, bem como para a implementação das diretrizes do Programa Municipal de Compras de Alimentos da Agricultura Familiar. A contratação deverá observar a disponibilidade orçamentária, a capacidade de fornecimento, a sazonalidade da produção, as condições sanitárias e logísticas e as demais disposições legais aplicáveis, de modo a garantir o atendimento ao interesse público e a adequada destinação dos produtos adquiridos.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

3.1 - Segue abaixo informações relativas ao descritivo dos materiais, quantidade estimada e unidade de medida:

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR
1	1.300	UNIDADE	ABACAXI HAVAÍ E/OU PÉROLA: O produto deverá estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486 de 20/10/78): ótima qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho e coloração uniforme, deverá estar fresco, com aroma, cor e sabor próprio, firmes e intactos, sem manchas ou defeitos, nem danos físicos e/ou mecânicos; ser originário de plantas saudáveis, destinado ao consumo "in natura". Ser bem desenvolvido e maduro, livre de sujidades, parasitas e larvas.	R\$ 7,60
2	650	PACOTE	CAFÉ: Beneficiado, em grão, torrado, 100% arábica, sabor suave. Embalagem comum, atóxica, pacotes de 250 gramas. Validade 3 meses.	R\$ 13,50
3	1.300	LITROS	LEITE PASTEURIZADO: integral, teor de gordura mínima de 3%, validade de 4 dias na entrega, envasado em embalagem atóxica, saco de polietileno de 1 LITRO, hermeticamente fechada. Produto registrado em órgão competente, transportado sob refrigeração até 7° C, sujeito a verificação no ato da entrega. Necessário SELO SIM, SISP ou SIF.	R\$ 5,00
4	650	FRASCO	MELADO DE CANA-DE-AÇÚCAR: obtido pela concentração de caldo de cana-de-açúcar; com cor e cheiro característico, sabor doce e aspecto líquido; isento de substâncias estranhas; embalagem transparente, atóxica, hermeticamente fechada, contendo 300 ml; com validade mínima de 2 meses na data da entrega. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	R\$ 8,00
5	650	KG	PEIXE INTEIRO EVISCERADO: Tilápia inteira, congelada, sem vísceras, com aspecto, cor e cheiro característico. Embalagem atóxica, rotulada, pesando aproximadamente 1 KG. Entrega do produto com validade mínima de 02 meses a contar da data de fabricação, devendo ser transportado em condições que preservem suas características. Necessário SELO SIM, SISP ou SIF.	R\$ 30,50
6	650	KG	TOMATE: O produto deverá estar de acordo com a NTA 14 (Decreto 12.486 de 20/10/78): ótima qualidade, com tamanho e coloração uniformes; suficientemente	R\$ 8,50



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

			desenvolvido; com polpa intacta e limpa, sem manchas, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência, livre de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes; isento de umidade externa anormal e enfermidades; sem lesões de origem física e/ou mecânica (rachaduras, perfurações e cortes).	
--	--	--	--	--

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2021 e em observância ao princípio da intransferibilidade das obrigações contratuais, a subcontratação do objeto pactuado é **vedada** em caráter absoluto, devendo a execução contratual ocorrer de forma direta e exclusiva pela CONTRATADA, com a utilização de seus próprios recursos materiais e humanos.

4.2 - Em atenção ao artigo 96 da Lei nº 14.133/2021 e considerando a natureza do objeto contratual, bem como a análise de risco que identificou baixo potencial de inadimplemento, fica **dispensada** a exigência de prestação de garantia contratual, uma vez que não se justifica a imposição desse encargo à CONTRATADA, respeitando-se, assim, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade na gestão contratual.

4.3 - É **vedada** a participação neste procedimento de servidores ou dirigentes do CONTRATANTE, bem como de pessoas jurídicas que possuam vínculo de parentesco até o segundo grau, em linha reta ou colateral, com servidores lotados no órgão gestor do contrato, como Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais ou diretores equivalentes, conforme disposto no art. 71 da Lei Orgânica do Município de Dois Córregos/SP, em observância aos princípios da moralidade e da impessoalidade.

4.4 - Nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, é **vedada** a participação nesta licitação, nem da execução do respectivo contrato, direta ou indiretamente, pessoas físicas ou jurídicas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão contratual, bem como aquelas cujo proprietário, sócio, dirigente ou responsável técnico seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dos referidos agentes públicos.

4.5 - Nos termos do art. 122, caput e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a subcontratação, quando admitida, dependerá de autorização da Administração, permanecendo a CONTRATADA responsável pela execução contratual, sendo **vedada** a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo com dirigente ou agente público atuante na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, bem como com seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

5 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO, FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

5.1 - O CONTRATADO obriga-se a fornecer, integralmente e em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos, os gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinados à composição das cestas de alimentos a serem distribuídas aos beneficiários da Feira Solidária do Município de Dois Córregos/SP, observadas as especificações técnicas, os padrões de qualidade, as condições sanitárias e os requisitos de entrega estabelecidos pela Administração.

5.2 - O fornecimento deverá observar as disposições da Lei Municipal nº 5.533, de 11 de agosto de 2026, da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais normas sanitárias, técnicas e regulamentares aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à qualidade, à conservação, ao acondicionamento, ao transporte e à segurança dos alimentos destinados ao consumo humano.

5.3 - O CONTRATADO deverá garantir que todas as etapas de produção, manipulação, acondicionamento, embalagem, armazenamento, transporte e entrega dos gêneros alimentícios sejam realizadas em condições adequadas de higiene e conservação, em conformidade com as normas sanitárias aplicáveis a cada categoria de produto, assegurando a integridade, a qualidade e a segurança dos alimentos fornecidos.

5.4 - O fornecimento será realizado em entrega única, abrangendo a totalidade dos quantitativos contratados, conforme as especificações deste Termo de Referência e de seus anexos, em data e horário previamente definidos pela Administração Municipal e formalizados no instrumento de contratação ou na respectiva Ordem de Fornecimento.

5.5 - A Ordem de Fornecimento será expedida pelo setor competente da Administração Municipal e conterá a identificação dos gêneros alimentícios, as quantidades totais a serem entregues, o local, a data e o horário de entrega, além das demais orientações necessárias à adequada execução do objeto.

5.6 - Na hipótese de impossibilidade justificada de realizar a entrega na data estabelecida, o CONTRATADO deverá comunicar formalmente à Administração Municipal tão logo tome conhecimento do fato, apresentando justificativa e, quando cabível, documentação comprobatória. A comunicação não afastará automaticamente a obrigação de cumprimento do prazo, cabendo à Administração avaliar as circunstâncias apresentadas e deliberar sobre as providências pertinentes, observadas as disposições contratuais e a legislação vigente.

5.7 - A Administração Municipal poderá fiscalizar a execução do objeto, verificar a conformidade dos produtos entregues, solicitar documentos comprobatórios de origem, qualidade e regularidade sanitária, quando aplicáveis, e adotar as medidas administrativas cabíveis diante de eventuais irregularidades, observadas as disposições contratuais e a legislação vigente.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

5.8 - A entrega integral dos gêneros alimentícios deverá ocorrer no endereço Rua Dr. Voltaire Nogueira dos Santos, nº 392, Centro, Dois Córregos/SP, de segunda a sexta-feira, das 7h às 11h30 e das 13h às 16h30, na data previamente estabelecida pela Administração Municipal. Eventual alteração do local, da data ou do horário deverá ser comunicada formalmente ao CONTRATADO com antecedência compatível com a execução do fornecimento.

5.9 - O recebimento dos gêneros alimentícios ficará condicionado à conferência dos quantitativos e à verificação da conformidade com as especificações deste Termo de Referência, de seus anexos e da Ordem de Fornecimento. Os produtos que apresentarem desconformidade, deterioração, avarias, qualidade inferior à exigida ou inadequação às condições sanitárias aplicáveis poderão ser recusados, total ou parcialmente, mediante registro da ocorrência. Caberá ao CONTRATADO substituir ou corrigir os produtos recusados no prazo fixado pela Administração, sem ônus adicional, sem prejuízo das demais medidas previstas na contratação.

5.10 - O transporte dos gêneros alimentícios deverá ser realizado em veículos e condições compatíveis com a natureza de cada produto, atendendo às exigências sanitárias aplicáveis e preservando sua integridade, higiene e condições de conservação durante todo o trajeto, inclusive mediante controle de temperatura, quando exigido pela legislação ou pelas especificações do produto.

5.11 - Todos os gêneros alimentícios fornecidos deverão atender à legislação vigente pertinente à sua produção, classificação, qualidade, acondicionamento, rotulagem, conservação e comercialização, incluindo as normas sanitárias dos órgãos competentes e as exigências específicas aplicáveis a cada categoria de produto.

5.12 - Todas as despesas necessárias ao fornecimento dos produtos, incluindo embalagens, acondicionamento, transporte, seguros, carga, descarga, tributos e demais custos incidentes, serão de responsabilidade do CONTRATADO, salvo disposição expressa em contrário nos instrumentos da contratação.

5.13 - As verduras e os legumes deverão apresentar qualidade compatível com o consumo humano, tamanho e grau de desenvolvimento adequados à espécie e à variedade, aspecto característico do produto e ausência de defeitos que comprometam sua utilização, observadas as especificações técnicas constantes dos anexos deste Termo de Referência.

5.14 - As hortaliças e as frutas deverão ser frescas, íntegras e apresentar grau de maturação adequado ao consumo e às condições previstas para armazenamento e distribuição, sem sinais de deterioração, danos físicos relevantes ou outras características que comprometam sua qualidade e segurança.

5.15 - As folhas deverão apresentar-se firmes, íntegras e com coloração característica da espécie, sem sinais de murchamento excessivo, lesões relevantes, sujidades incompatíveis com as condições adequadas de fornecimento ou indícios de deterioração.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

5.16 - Os gêneros alimentícios fornecidos deverão estar livres de condições que comprometam sua qualidade, integridade ou segurança para o consumo humano, especialmente:

5.16.1 - Substâncias terrosas ou sujidades em níveis incompatíveis com os padrões de qualidade e higiene aplicáveis ao produto;

5.16.2 - Corpos estranhos ou materiais contaminantes;

5.16.3 - Parasitas, larvas ou outros organismos cuja presença seja incompatível com a legislação sanitária aplicável;

5.16.4 - Umidade externa anormal ou condições inadequadas de conservação;

5.16.5 - Enfermidades, deterioração, bolores ou sinais de decomposição; e

5.16.6 - Danos físicos ou alterações que comprometam a aparência, a qualidade, a conservação ou a segurança do produto para consumo humano.

6 - MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CONTRATO

6.1 - O Termo de Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Termo de Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 - Após a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

6.6 - A execução do Termo de Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Termo de Contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7 - Fiscalização Técnica:

6.7.1 - O fiscal técnico do Termo de Contrato acompanhará a execução do Termo de Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Termo de Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração);

6.7.2 - O fiscal técnico do Termo de Contrato anotar no histórico de gerenciamento do Termo de Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.7.3 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do Termo de Contrato emitirá notificações para a correção da execução do Termo de Contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.4 - O fiscal técnico do Termo de Contrato informará ao GESTOR(A) do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.7.5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Termo de Contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do Termo de Contrato comunicará o fato imediatamente ao GESTOR(A) do Termo de Contrato; e

6.7.6 - O fiscal técnico do Termo de Contrato comunicará ao GESTOR(A) do Termo de Contrato, em tempo hábil, o término do Termo de Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8 - Fiscalização Administrativa:

6.8.1 - O fiscal administrativo do Termo de Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário; e

6.8.2 - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Termo de Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao GESTOR(A) do Termo de Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9 - GESTOR(A) do Termo de Contrato:



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

6.9.1 - O GESTOR(A) do Termo de Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Termo de Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Termo de Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Termo de Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.9.2 - O GESTOR(A) do Termo de Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Termo de Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.9.3 - O GESTOR(A) do Termo de Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.9.4 - O GESTOR(A) do Termo de Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.9.5 - O GESTOR(A) do Termo de Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.9.6 - O GESTOR(A) do Termo de Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração; e

6.9.7 - O GESTOR(A) do Termo de Contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de Termo de Contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do Termo de Contrato.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 - Medição:



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

7.1.1 - A medição da execução contratual será realizada uma única vez, após a entrega integral dos gêneros alimentícios contratados, considerando os quantitativos efetivamente entregues e recebidos em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e com a respectiva Ordem de Fornecimento.

7.1.2 - No ato da entrega dos gêneros alimentícios, o CONTRATADO deverá apresentar os documentos necessários à conferência do fornecimento e à instrução do procedimento de recebimento e pagamento, compreendendo:

I - Documento fiscal correspondente ao fornecimento, observadas as exigências legais aplicáveis;

II - Relação discriminada dos gêneros alimentícios entregues, contendo:

- a) Descrição dos gêneros alimentícios fornecidos;
- b) Quantidade entregue de cada gênero alimentício;
- c) Data da entrega; e
- d) Identificação da respectiva Ordem de Fornecimento.

III - Comprovação de inscrição regular no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), quando necessária à comprovação da condição do fornecedor e desde que não conste documentação válida nos autos do procedimento de contratação.

7.1.3 - A documentação apresentada será analisada pela equipe técnica designada pela Administração, que poderá solicitar ajustes, esclarecimentos ou complementações, antes da validação para fins de pagamento.

7.1.4 - A aprovação do relatório e da nota fiscal fica condicionada à verificação da conformidade dos gêneros alimentícios entregues com as especificações deste Termo de Referência e das Ordens de Fornecimento, bem como à confirmação do efetivo recebimento dos produtos pela unidade escolar ou local de entrega designado, atestado pelo responsável pelo recebimento.

7.1.5 - A Administração Municipal poderá realizar a medição dos gêneros alimentícios entregues por amostragem, verificando a qualidade, o peso, a embalagem e outras características relevantes, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

7.2 - Liquidação:

7.2.1 - Após o término de cada período de apuração, a CONTRATADA deverá encaminhar à CREDENCIANTE a respectiva Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, para fins de liquidação



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

da despesa, observando-se o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a análise e conferência dos documentos.

7.2.2 - Para fins de liquidação, o setor competente da Administração verificará se o documento apresentado contém os elementos essenciais e obrigatórios, tais como:

- a) Prazo de validade do documento fiscal;
- b) Data de emissão;
- c) Identificação do Termo de Contrato e do órgão público contratante (CREDENCIANTE);
- d) Período de execução correspondente ao faturamento;
- e) Valor total a ser pago;
- f) Destaque, quando aplicável, dos valores referentes às retenções tributárias exigidas por lei.

7.2.3 - Constatado erro ou inconsistência na documentação apresentada, ou verificada qualquer circunstância impeditiva da liquidação da despesa, esta será sobrestada até a devida regularização pela CONTRATADA, reiniciando-se o prazo de liquidação somente após a comprovação do saneamento, sem qualquer ônus adicional ao CREDENCIANTE.

7.3 - Prazo de Pagamento:

7.3.1 - O pagamento será realizado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da efetiva liquidação da despesa, conforme os critérios estabelecidos no item anterior.

7.3.2 - No caso de eventual atraso no pagamento por parte do CREDENCIANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão corrigidos monetariamente, a partir do primeiro dia útil subsequente ao vencimento até a data do efetivo pagamento, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo -IPCA, ou outro índice legal que venha a substituí-lo.

7.4 - Forma de Pagamento:

7.4.1 - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, para crédito na conta corrente indicada pela CONTRATADA no momento da formalização contratual.

7.4.2 - Considera-se data do pagamento aquela em que for emitida a ordem bancária correspondente pelo sistema financeiro do Município.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

7.4.3 - Sobre o valor bruto devido, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, independentemente dos percentuais eventualmente indicados na proposta ou planilha orçamentária.

7.5 - Cessão de Crédito:

7.5.1 - Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditórios oriundos deste credenciamento a instituições financeiras ou quaisquer terceiros, sob qualquer modalidade, sendo o crédito intransferível, nos termos da legislação aplicável à Administração Pública.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1 - O fornecedor será selecionado mediante a realização de procedimento licitatório na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

8.2 - A execução do objeto contratual ocorrerá em estrita consonância com as diretrizes estabelecidas no ITEM 03 do presente documento, as quais delimitam os parâmetros e requisitos a serem observados durante a execução dos serviços.

8.3 - MODALIDADES DE FORNECIMENTO PELA AGRICULTURA FAMILIAR

8.3.1 - Poderão participar do procedimento de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 5.533, de 11 de agosto de 2026, as seguintes categorias de fornecedores:

8.3.1.1 - Agricultores familiares individuais detentores de Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF Física);

8.3.1.2 - Grupos informais compostos por agricultores familiares detentores de CAF Física;

8.3.1.3 - Grupos formais constituídos sob a forma de associações e cooperativas detentoras de CAF Jurídica; e

8.3.1.4 - Empreendimentos Familiares Rurais (EFR), observados os requisitos de enquadramento e documentação aplicáveis à respectiva modalidade.

8.3.2 - Definição de Fornecedores Individuais

8.3.2.1 - Serão considerados fornecedores individuais os agricultores familiares enquadrados nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, detentores de Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF Física), que participem individualmente do procedimento de aquisição.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

8.3.3 - Definição de Grupos Informais

8.3.3.1 - Serão considerados grupos informais os agrupamentos de agricultores familiares, cada qual detentor de CAF Física, organizados para participar conjuntamente do fornecimento de gêneros alimentícios, sem constituição de associação ou cooperativa para essa finalidade.

8.3.4 - Definição de Grupos Formais

8.3.4.1 - Serão considerados grupos formais as organizações produtivas constituídas sob a forma de associações ou cooperativas, detentoras de Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF Jurídica), que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

8.3.5 - Definição de Empreendimentos Familiares Rurais

8.3.5.1 - Serão considerados Empreendimentos Familiares Rurais (EFR) aqueles enquadrados na legislação aplicável à agricultura familiar, observada a comprovação de sua condição e a documentação correspondente à respectiva forma de organização, inclusive o CAF pertinente, conforme as disposições da Lei Municipal nº 5.533/2026.

8.4 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.4.1 - Os interessados deverão apresentar a documentação de habilitação exigida para a respectiva categoria de fornecedor, no Envelope nº 01, observadas as exigências deste Termo de Referência, do instrumento convocatório e da legislação aplicável.

8.4.1.1 - Documentação para habilitação do fornecedor individual (detentor de CAF Física, não organizado em grupo)

8.4.1.1.1 - Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

8.4.1.1.2 - Extrato atualizado do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF Física), emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

8.4.1.1.3 - Comprovação do atendimento aos requisitos higiênico-sanitários aplicáveis aos gêneros alimentícios que serão fornecidos, conforme a legislação específica;

8.4.1.1.4 - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos da produção própria do agricultor familiar, em conformidade com os produtos relacionados no projeto de venda; e



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

8.4.1.1.5 - Declaração de ciência e compromisso de observância do limite de comercialização estabelecido no art. 9º da Lei Municipal nº 5.533/2026.

8.4.1.2 - Documentação para habilitação do grupo informal (detentores de CAF Física, organizados em grupo)

8.4.1.2.1 - Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada integrante do grupo;

8.4.1.2.2 - Extrato atualizado do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF Física) de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

8.4.1.2.3 - Comprovação do atendimento aos requisitos higiênico-sanitários aplicáveis aos gêneros alimentícios a serem fornecidos, conforme a legislação específica;

8.4.1.2.4 - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são provenientes da produção dos agricultores familiares relacionados no projeto de venda; e

8.4.1.2.5 - Declaração de ciência e compromisso de observância do limite individual de comercialização de cada agricultor familiar participante, conforme o art. 9º, § 1º, da Lei Municipal nº 5.533/2026.

8.4.1.3 - Documentação para habilitação do grupo formal (associação ou cooperativa detentora de CAF Jurídica)

8.4.1.3.1 - Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.4.1.3.2 - Extrato atualizado do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF Jurídica), emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

8.4.1.3.3 - Comprovação de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, inclusive quanto às contribuições sociais, bem como perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), conforme as exigências legais aplicáveis;

8.4.1.3.4 - Cópia do estatuto social e da ata de eleição ou posse da diretoria vigente, devidamente registrados no órgão competente, ou dos documentos equivalentes aplicáveis à respectiva forma de organização;

8.4.1.3.5 - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são provenientes da produção dos agricultores familiares associados ou cooperados vinculados à organização;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

8.4.1.3.6 - Relação atualizada dos agricultores familiares vinculados à CAF Jurídica, para fins de verificação do limite de comercialização aplicável;

8.4.1.3.7 - Declaração do representante legal de ciência e compromisso de observância do limite máximo de contratação previsto no art. 9º, § 2º, da Lei Municipal nº 5.533/2026, responsabilizando-se pelo controle dos limites individuais de comercialização dos agricultores familiares vinculados à organização; e

8.4.1.3.8 - Comprovação do atendimento aos requisitos higiênico-sanitários aplicáveis aos gêneros alimentícios a serem fornecidos, conforme a legislação específica.

8.4.1.4 - Documentação para habilitação dos Empreendimentos Familiares Rurais (EFR)

8.4.1.4.1 - Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), quando exigível em razão da forma de constituição do empreendimento;

8.4.1.4.2 - Extrato atualizado do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) correspondente ao empreendimento, observada a modalidade de cadastro aplicável e, quando detentor de CAF Jurídica, as disposições do art. 9º, § 2º, da Lei Municipal nº 5.533/2026;

8.4.1.4.3 - Documentação comprobatória da constituição e da representação legal do empreendimento, conforme sua natureza jurídica e as exigências do instrumento convocatório;

8.4.1.4.4 - Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, quando exigível, conforme a natureza jurídica do empreendimento e a legislação aplicável;

8.4.1.4.5 - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são provenientes da produção própria ou dos agricultores familiares vinculados ao empreendimento, conforme sua forma de organização e os produtos relacionados no projeto de venda;

8.4.1.4.6 - Relação dos agricultores familiares vinculados ao empreendimento, quando aplicável, para fins de verificação dos limites de comercialização previstos na legislação municipal; e

8.4.1.4.7 - Comprovação do atendimento aos requisitos higiênico-sanitários aplicáveis aos gêneros alimentícios a serem fornecidos, conforme a legislação específica.

8.4.1.4.8 - Declaração do representante legal, quando aplicável, de ciência e compromisso de observância dos limites de comercialização previstos no art. 9º da Lei Municipal nº 5.533/2026, responsabilizando-se pelo controle dos limites individuais dos agricultores familiares vinculados, quando exigível conforme a modalidade de CAF e a forma de organização do empreendimento.

9 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

9.1 - Comete infração administrativa o contratado que (Art. 92, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/21):

9.1.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 - Der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

9.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/13 e/ou Art. 5º, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

9.2.1 - Advertência;

9.2.2 - Multa;

9.2.3 - Impedimento de licitar e contratar; e



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

9.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e

9.3.6 - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no Art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.4 - A sanção de multa será calculada da seguinte forma:

9.4.1 - Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento), do valor total do contrato, por dia de paralisação ou falta constatada sem motivo justificado e relevante;

9.4.2 - Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o efetivo valor do contrato, por falta constatada ou serviço não aceito pela fiscalização, por dia, a partir da data em que a CONTRATADA for notificada a fazer os necessários reparos ou substituir materiais;

9.4.3 - Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.4.4 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do “caput”, do Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos; e

9.4.5 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do “caput”, do Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do “caput”, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

da Administração Pública direta e indireta de todos os Entes Federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

9.5 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será procedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

9.5.1 - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

9.5.2 - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

9.5.3 - As sanções de advertência, impedimento de licitação e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

9.5.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5.5 - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.5.6 - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.5.7 - A aplicação das sanções de impedimento de licitação e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.5.8 - Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item acima será composta de 02 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

9.5.9 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.5.10 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.5.11 - A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

9.5.11.1 - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item supramencionado;

9.5.11.2 - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846/13; e

9.5.11.3 - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

9.7 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.8 - É dever da Administração, no prazo máximo até 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.9 - Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV, do “caput”, do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21, o Poder Executivo, através da Comissão Sancionatória, disporá sobre a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos quando da elaboração de sua manifestação.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

9.10 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora.

9.11 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

9.12 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

9.12.1 - Reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.12.2 - Pagamento da multa.

9.12.3 - Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.

9.12.4 - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

9.12.5 - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.12.6 - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII, do “caput”, do Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 - Em conformidade estrita com o inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, realizamos a pesquisa de preços no mercado, observando as disposições do § 1º e seus subsequentes do art. 23 da mencionada legislação.

10.2 - Como resultado desse processo, constatamos que o valor total estimado para a contratação pretendida é de **R\$ 71.987,50 (setenta e um mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).**

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - Ainda que, na modalidade de Chamamento Público, não se exija a obrigatoriedade de prévio empenho das despesas, considerando que as ordens de serviço serão emitidas conforme a efetiva necessidade do Município, as despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação poderão ser custeadas por conta da dotação orçamentária consignada no orçamento



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

vigente no exercício de 2026, utilizando-se recursos provenientes das seguintes fontes, nos termos do Art. 92, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021:

04.001 - Secretaria de Orçamento e Gestão

04.122.0002.2273 - Classificação Funcional Programática

(Aquisição de alimentos da Agricultura Familiar para programas sociais ou Santa Casa)

3.3.90.30.00 - Categoria Econômica

(Material de Consumo)

JEFFERSON CESAR PADRIN FILHO

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente